

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

N.º 65/2021

**FORNECIMENTO À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE
JORNAIS E REVISTAS**

ÍNDICE



A- CLÁUSULAS GERAIS

- 1.- DISPOSIÇÕES GERAIS
- 2.- OBJETO
- 3.- VIGÊNCIA
- 4.- PREÇO
- 5.- PESSOAL
- 6.- SIGILO
- 7.- CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
- 8.- PENALIDADES
- 9.- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
- 10.- CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE
- 11.- PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS
- 12.- GESTOR DO CONTRATO
- 13.- FORO COMPETENTE
- 14.- PREVALÊNCIA
- 15 – REGIME JURÍDICO SUPLETIVO

II - CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente fornecimento rege-se pelo Código de Contratos Públicos (adiante designado apenas por “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 2.ª - OBJETO

O objeto do presente Caderno de Encargos consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II, no fornecimento diário de Jornais e revistas aos Grupos Parlamentares, Gabinetes e Serviços (BIB e DE) da Assembleia da República.

Cláusula 3.ª - VIGÊNCIA

O fornecimento vigora pelo prazo de 1 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022.

Cláusula 4ª - PREÇO

4.1 - O FORNECEDOR deverá no âmbito do presente Caderno de Encargos proceder ao fornecimento diário de jornais e revistas aos Grupos Parlamentares, Gabinetes, Biblioteca e Divisão de Edições.

4.2 - O valor a pagar pela ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ao FORNECEDOR pelo fornecimento referido no ponto supra será distribuído e tributado da seguinte forma:

- a) Pelo fornecimento a ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA pagará o preço de venda ao público de cada publicação multiplicado pelas unidades efetivamente entregues.
- b) Para o efeito estima-se um valor máximo para o período de 1 de agosto de 2021 a 31 julho 2022: de € **92.564,88 (noventa e dois mil quinhentos e sessenta e quatro mil e oitenta e oito cêntimos)**, a que **acresce IVA à taxa legal de (6%)**, correspondentes ao somatório do valor das seguintes parcelas:
- c) Fornecimento de jornais e revistas para os Grupos Parlamentares, DURP's e NINSC da Assembleia da República de 1 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 – 81.291,30 €
- d) Fornecimento de jornais e revistas para a Biblioteca da Assembleia da República de 1 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 - 9.905,66 €
- e) Fornecimento de jornais e revistas para a Livraria Parlamentar de 1 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 - 1.367,92 €

Nota: A todos os valores referidos supra será de aplicar a taxa de IVA de 6%

4.3 - O pagamento será realizado no prazo de trinta (30) dias após a apresentação da fatura correspondente pelo FORNECEDOR, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.

Cláusula 5.ª - PESSOAL

5.1 - São da exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR as obrigações relativas ao pessoal ao seu serviço, à sua aptidão e disciplina.

5.2 - As condições de acesso e permanência do pessoal do FORNECEDOR nas instalações da ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA são definidas por esta, devendo o mesmo pessoal respeitar as normas de segurança internas em vigor.

5.3 – O FORNECEDOR é obrigado a retirar da ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, sempre que lhe seja ordenado, o seu pessoal que provoque indisciplina, seja menos probo no desempenho dos seus deveres ou não respeite as regras de segurança da ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA.

Cláusula 6.ª – SIGILO

O FORNECEDOR garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA.

Cláusula 7.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA.

7.2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário, nos termos do Artigo 319.º do CCP, toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA apreciar, designadamente, se o cessionário cumpre todos os requisitos constantes do Artigo 318.º do CCP.
- c) Nos casos de incumprimento pelo adjudicatário, nos termos do Artigo 318-A do CCP, após solicitação deste, a ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA pode ceder a posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, pela ordem sequencial daquele procedimento.

Cláusula 8.ª - PENALIDADES

8.1 - No caso de incumprimento das obrigações fixadas no contrato e por causa imputável ao FORNECEDOR, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: 1/1000 por cada dia de incumprimento.

8.2 – Quando as sanções a que se refere o n.º anterior não poderão exceder os 20% do preço contratual total previstas para o período de vigência do contrato, caso em que, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 329.º do CCP, será resolvido o contrato.

Cláusula 9.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

9.2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Não âmbito do presente contrato, dada a natureza das prestações, não foi fixada obrigação de prestação de caução.

Cláusula 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

11.1 - São da responsabilidade do FORNECEDOR quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

11.2 - Caso a ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o FORNECEDOR indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.^a – GESTOR DO CONTRATO

O contraente público nos termos do artigo 290º-A do CCP designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 13.^a – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa.

Cláusula 14.^a - PREVALÊNCIA

14.1 - Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta do FORNECEDOR.

14.2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de procedimento e em último lugar a proposta do FORNECEDOR.

Cláusula 15.^a – REGIME JURÍDICO SUPLETIVO

Na falta de estipulação nos documentos mencionados no artigo anterior, serão aplicáveis as disposições com relevância para o objeto contratual, constantes dos Artigos 408º e seguintes do CCP.

----- **FIM** -----